

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas  
Recebido em 31/05/2012 às 15:23  
Daniel . Matr. 46921/SF



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 571

00676

Data:  
30/05/2012

Proposição: Medida Provisória nº 571, de 2012

Autor: MARCOS MONTES PSD/MG

Nº do prontuário 257

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutivo global

Página:

Artigo: 78-A

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

**O caput do artigo 78-A da Lei 12.651/12, alterado pela MPV nº 571/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 78-A. Após cinco anos da data da publicação desta Lei, as instituições financeiras só concederão crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR e que comprovem atendimento ao Plano de Regularização Ambiental - PRA.

**JUSTIFICATIVA:**

A redação proposta visa conferir maior segurança ao processo de reconhecimento dos atos feitos para a regularização ambiental. O que minimiza o risco de, por omissão dos Estados, restrição de direitos do proprietário rural na possibilidade dos planos de regularização ambiental não estarem disponíveis para a adesão do produtor. Ou seja, evita que o produtor seja punido por uma possível deficiência do Estado.

Assinatura

